



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer Jurídico

Autor: **Prefeito Municipal de Pracinha**

Assunto: **Projeto de Lei Municipal nº 023/2020**

Ementa: “**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pracinha, para o exercício de 2021**”.

1. RELATÓRIO

Trata-se o expediente de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pracinha, para o exercício de 2021.

No Projeto de Lei, a mensagem do Executivo aduz que “*O Projeto de Lei ora encaminhado, foi elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo, assim, ao princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes*”. Idêntica mensagem contida no PL nº 018/2019.

É a breve síntese no necessário. Passa-se à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 LOA

Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei confeccionada pelo Chefe do Poder Executivo, onde delimita as despesas e as receitas que serão feitas no ano posterior, no caso em tela, 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Quanto ao orçamento, é certo que *“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais”* em consonância com o mandamento do artigo 165 da Constituição Federal.

E que *“A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público”*, de acordo com o § 5º do supracitado artigo da CF/88.

Nesse sentido *“os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional”*, conforme §7º do artigo 165 da CF/88.

E *“O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”* pelo mandamento constitucional do §6º do mesmo artigo anteriormente citado.

Quanto a dispositivos estranhos à previsão *“A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”*, pelo conteúdo extraído do §8º do artigo retro.

Para o aperfeiçoamento e posterior aprovação pela Casa de Leis do Projeto de lei que trata a LOA, esta precisa ser orientada pela Lei de Diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Orçamentárias, e em harmonia com a Plano Plurianual e aos mandamentos legais da Lei do Orçamento (Lei nº 4.320/1964) e de idêntico modo à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2.2 COMPETÊNCIA DE INICIATIVA

No que toca à iniciativa para deflagrar o processo legislativo correspondente ao tema debatido, prevê a Lei Orgânica do Município de Pracinha, em seu artigo 77 que *“Compete, privativamente, ao Prefeito: (...) IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei; (...) XIV - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, conforme disciplina esta Lei”*.

E a Constituição Federal, em seu artigo 30 determina que *“Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local”*.

Assim, verifica-se a fase que de iniciativa para legislar sobre o orçamento está em conformidade com a Lei Orgânica local e a Constituição Federal, não padecendo o Projeto de Lei de vícios quanto à competência.

2.3 TIPO NORMATIVO

Quanto à espécie normativa (vale dizer, lei ordinária, lei complementar etc.) utilizada pelo Executivo, tem-se que o tema será tratado por lei ordinária, pela mensagem estampada no Projeto de lei.

Nesse diapasão *“Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o “quorum” da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores. Parágrafo único - Serão objetos de lei complementar, entre outras previstas nesta lei, as matérias e alterações que disponham sobre: I - código tributário municipal; II - código de obras; III - código de postura municipal; IV -*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

regime jurídico único dos servidores; V - guarda municipal; e VI - plano diretor, consoante artigo 59 da Lei Orgânica do Município”.

Como a matéria aqui tratada está fora do rol dos temas contidos no artigo 59, tem-se que será veiculada por meio de lei ordinária, pois a própria CF/88 quando ela deseja que determinado tema seja tratado por lei complementar, ela expressamente assim ordena. E, também, a própria Lei Orgânica local nada diz sobre a votação ser em lei complementar.

2.4 PRAZOS DO PODER EXECUTIVO

Referente ao prazo de envio do PL, na lauda que contém a mensagem ao Projeto de Lei n.º 023, verifica-se que a prefeitura o protocolou exatamente no último dia do prazo, conforme se vislumbra do Protocolo adicionado em 30.09.2020.

Nesse sentido, diz o artigo 254 da Lei Orgânica que “O Prefeito enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei das peças de planejamento, nos seguintes prazos: I - até o dia 30 de setembro do primeiro ano de mandato, o Projeto de Lei do Plano Plurianual; II - até o dia 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício seguinte (g. n.).

Importante salientar que o artigo 35 do ADCT diz “O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87. § 1º Para aplicação dos critérios de que trata este artigo, excluem-se das despesas totais as relativas: I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual; II - à segurança e defesa nacional; III - à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal; IV - ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário; V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal. § 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa".

Seguindo esse raciocínio, o último dia do prazo para o envio do PL seria 31.08.

Sucedem que a Constituição Bandeirante aduz de maneira diversa do dispositivo citado anteriormente, eis que "*Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. (...) § 9º - O Governador enviará à Assembleia Legislativa: 1 - até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador eleito, o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual; 2 - até 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e 3 - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente.*" (g. n.).

No caso em tela, o município de Pracinha regulamentou a matéria, disciplinando que o prazo de envio é exatamente até 30.09 conforme se vislumbra no já citado artigo 254 da Lei Orgânica local.

Impende ressaltar que a lei complementar federal anteriormente mencionada ainda não foi elaborada pelo Congresso Nacional, assim, cada ente federativo adota o prazo de acordo com o estabelecido em cada lei orgânica.

Deste modo, tempestivo o envio do aludido Projeto de Lei à Câmara para a devida apreciação do órgão colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

2.5 PRAZOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Quanto ao prazo para o Legislativo se pronunciar a respeito do Projeto de Lei, é o mandamento que “A Câmara Municipal terá o prazo de até 30 de novembro para apreciá-los, segundo as regras desta Lei Orgânica e os princípios constitucionais, bem como a legislação infraconstitucional pertinente” consoante §1º do artigo 254 (grifos não originais).

2.6 QUORUM DE VOTAÇÃO

O quórum de votação dos membros da Casa de Lei deverá ser o de maioria absoluta, isto é, como a composição da Câmara Municipal de Pracinha é formada por 9 (nove) vereadores (art. 29, IV, “a” da CF/88), o Projeto de Lei precisa ser aprovado, ao menos, por 5 (cinco) de seus integrantes.

Não é outro o entendimento sobre a deliberação do Legislativo, senão que “O Plenário deliberará: § 1º - Por maioria absoluta sobre (...) IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual” exatamente conforme manda o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pracinha (g. n.).

Posteriormente, “Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores. § 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias. § 2º - A comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas” de acordo com o artigo 271 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

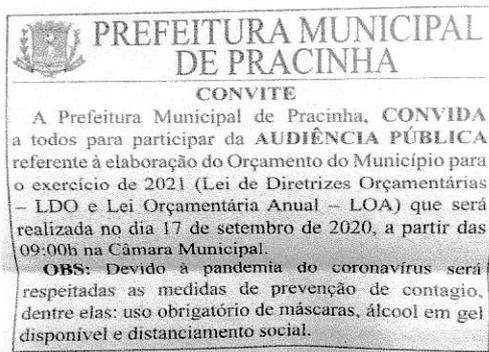
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Observa-se, assim, que será necessária a manifestação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, pois está previsto originalmente entre as suas competências que *“É da competência específica: II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais”* consoante artigo 77, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.

Nesse interim, é imprescindível a participação da população local de Pracinha, na fase de discussão do Projeto de lei nº 023.

Aduz o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que *“São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1º A transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”*.

Em consulta ao *jornal local*, observa-se que foi dada publicidade do ato, a fim de que a população, bem como qualquer interessado, comparecessem à audiência pública para tratar do projeto de lei. Segue a imagem abaixo, da publicação de 12.09.2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Visitando o site da Câmara Municipal de Pracinha é possível constatar que o Órgão obedeceu ao mandamento legal, fornecendo, de igual modo, publicidade do ato. Eis a tela informativa.

The screenshot shows the website interface for a public hearing. At the top, there are navigation links: PROCESSO LEGISLATIVO, SESSÕES EM ÁUDIO, DIÁRIO OFICIAL, CONCURSOS, REQUERIMENTOS, and NOTÍCIAS. Below these is the date: Administração - Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020. The main heading reads: AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO-LOA 2021 - 03.11.2020 - 20h00min. The central graphic features the text 'AUDIÊNCIA PÚBLICA' in large, bold letters, with a silhouette of a group of people below it. On the right side, there is a vertical toolbar with icons for text formatting (Aa, Aa, Aa), a search icon, and a printer icon.

AUDIÊNCIA PÚBLICA para esta finalidade no dia 03 de novembro de 2020 (terça-feira) às 20:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal a Av. Santos Dumont, 198, tendo em vista que os Projetos de Lei n.º 022/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e n.º 023/2020 que dispõe sobre Estimo a receita e fixa a despesa do Município de Pracinha para o exercício de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, se encontram em tramitação nesta Casa.

Assim, foi cumprido o determinado por lei.

Por fim, o Projeto de Lei n.º 023 acompanha as devidas peças, com a respectiva discriminação dos valores aos órgãos, com as estimativas e tudo rubricado pelo Executivo.

A estimativa: R\$ 12.227.000,00. Cumpre ressaltar que nestes valores já estão incluídos a receita a ser transferida ao Legislativo, sendo R\$ 765.000,00 art. 2º §2º item II.

Quanto aos números, caso a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aponte divergência entre receita e despesa, oriento que o órgão solicite parecer técnico do setor de contabilidade.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, opino, s. m. j. pela constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 023/2020** quanto aos seus aspectos constitucionais e legais, sendo que este parecer não substitui os das Comissões responsáveis pela análise da propositura do Executivo.

Oriento aos vereadores os seguintes pontos:

- a) Quanto à iniciativa: prefeito municipal;
- b) Quanto à espécie normativa: lei ordinária;
- c) Quanto ao prazo de envio da prefeitura: até 30.09.2019;
- d) Quanto ao prazo para o Legislativo se manifestar: até 30.11;
- e) Quanto ao quórum de votação: maioria absoluta (mínimo 5 votos);
- f) Prazo da manifestação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: 10 dias e mais 15 para emitir pareceres e;
- g) Por fim, quanto ao turno de votação: 2 (dois) turnos de discussão e votação.

À consideração superior

Pracinha (SP), 05 de outubro de 2020.

LUCIANO CIRILO OLIVEIRA DE SÁ
OAB/SP N.º 339.825
PROCURADOR JURÍDICO